Fls.
31

LEI N.º 2774, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Institui o Fundo Municipal do Turismo de Paracatu – FUMTUR Paracatu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Turismo de Paracatu – FUMTUR Paracatu, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e do art. 144, IX, da Lei Orgânica do Município de Paracatu, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento legal de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTURISMO.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira do FUMTUR Paracatu será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que observará as disposições legais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMTUR Paracatu:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
III - receitas advindas de convênio, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
IV - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
V - recursos decorrentes de atividades de turismo, com vinculação legal de receita ao FUMTUR Paracatu;
VI - receitas arrecadadas provenientes de repasses de recursos do Tesouro Municipal;
VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
VIII - outras receitas.

§ 1º. As receitas do caput deste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial, regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. O saldo verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMTUR Paracatu.

Art. 4º. Os recursos do FUMTUR Paracatu serão aplicados:

I – no desenvolvimento e na implantação de projetos turísticos do Município;
II – na manutenção dos serviços de turismo do Município ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou seu equivalente;
III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
IV – na promoção, apoio, participação e ou realização de feitas e eventos em níveis municipal, estadual, nacional e internacional pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e ou COMTURISMO;
V – na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, mídia em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento do segmento do turismo;
VII – na promoção do artesanato local e associação de condutores de turismo de Paracatu;
VIII – em outros programas ou atividades integrantes, ou de interesse das políticas públicas de turismo;
IX – em conformidade com a deliberação do COMTURISMO.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FUMTUR Paracatu serão fiscalizadas pelo COMTURISMO, nos termos da Lei Municipal n.º 2.280, de 24 de novembro de 1999.

Art. 6º. Os bens adquiridos com os recursos do FUMTUR Paracatu serão destinados ao uso dos órgãos municipais e atividades fins do desenvolvimento do turismo de Paracatu e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 7º. O COMTURISMO proporá a regulamentação da presente Lei, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.280/1999, ao Chefe do Poder Executivo, que, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, baixará ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de abril de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 11/05/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado [illegible] nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/04/2010 conforme o Art. 108 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL